



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 006/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com o intuito de instituir o *adicional de capacidade técnica*, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura que exerçam atividades especializadas como condutores de veículos pesados (carreta, caminhão munck, caminhão betoneira) e operadores de máquinas pesadas (retroescavadeira PC, motoniveladora - patrôla, trator de esteira), desde que estejam em efetivo exercício da função e designados formalmente pelo Secretário da pasta.

A proposta encontra respaldo legal no princípio da valorização do servidor público e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), sendo compatível com a iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de regime jurídico e estrutura administrativa dos servidores públicos municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

A criação de adicional pecuniário encontra amparo no artigo 39, §3º, da Constituição Federal, desde que prevista em lei específica e vinculada a requisitos objetivos de qualificação ou desempenho. Nesse sentido, a proposta apresentada busca corrigir uma defasagem remuneratória de funções altamente técnicas, com escassez de profissionais no mercado, o que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ademais, observa-se que o adicional somente será concedido mediante designação formal e comprovação de especialização ou experiência, o que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **Favorável** à tramitação do referido projeto. Ressaltamos que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Tangará da Serra, 14 de Julho de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR